

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 35

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1976

Fundação Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Ins-
tituto Brasileiro de Geografia e Es-

tatística, usando das suas atribuições, outubro de 1975, Milton Candido de
declara exonerado, a partir de 1º de Macedo, do cargo de Operador de

Geodesia nível 12.A, que ocupa, em caráter interino, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia por ter firmado contrato de trabalho com o IBGE sob o regime de legislação trabalhista.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS
E VIAS NAVEGÁVEIS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classe

José Jorge Clemente — matrícula nº 5.218 — Enc. Turma de Op. de Carga, nível 13 — Proc. nº 18.117 de 1975.

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei número 1.711-52, 101 item III e 102 item I, alínea "a" da Constituição Federal. Pedro Paulo Goulart de Souza, matrícula nº 3.637 — Op. Equip. Carga e Descarga, nível 13. — Processo nº 18.179-75.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, da Lei nº 1.711-52 101 item I e 102 item I, alínea "b" da Constituição Federal.

Manoel Ferrão — matrícula número 2.807 — Mestre nível 13 — Proc. nº 121-76.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101 item III e 102 item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Manoel Rodrigues de Araújo, matrícula 2.786 — Enc. Turma de Op. de Carga, nível 13. Processo 18.086 de 1975.

Lei nº 1.162-50 — combinada com os artigos 176, item II, da Lei número 1.711-52, 101 item III e 102 item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Waldir José dos Santos, matrícula nº 3.156 — Mestre nível 14 — Processo nº 62-76.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei número 1.711-52, 101 item III e 102 item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Walter Nunes, matrícula número 2.916 — Op. de Equip. de Carga e Desc. nível 13 — Proc. nº 18.180 de 1975.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item III, da Lei número 1.711-52, 101 item I e 102 item I, alínea "b" da Constituição Federal.

Nº 1.825 — Exonerar — a pedido, a partir de 6 de dezembro de 1975, Octavio Luiz Moreira Land, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.996, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 76, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Companhia
Docas da Guanabara

PORTARIAS DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 1.816 — Conceder Aposentadoria — a partir de 1º de janeiro de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes

Ernesto Antonio do Couto — matrícula nº 5.424 — Mag. Locomotiva Nível — Proc. nº 16.845-75.

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei nº 1.711-52, 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Florestan Nascimento — matrícula nº 8.844 — Op. de Carva nível 11-B — Proc. nº 17.578-75.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item III da Lei número 1.711-52, 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal.

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 1.817 — Conceder Aposentadoria — a partir de 1º de janeiro de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes.

Nome — Série de Classes

Hamlet Corrêa Duarte — matrícula nº 8.835 — Motorista nível 10-B — Proc. nº 17.549-75.

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item III, da Lei número 1.711-52, 101, item I e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

João Dino do Amaral — matrícula nº 4.090 — Operador de Carga nível 11-B — Proc. nº 17.548-75.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item I, e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

João Dino do Amaral — matrícula nº 4.090 — Operador de Carga nível 11-B — Proc. número 17.548-75.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item III, da Lei número 1.711-52, 101, item I, e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO
DE 1976

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 1.818 — Exonerar — a pedido, Ivan Antonio Ventura de Lemos, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.440, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 76, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO
DE 1976

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 1.821 — Conceder Aposentadoria — a partir de 31 de janeiro de

1976, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com os Artigos 101 item II e 102 item II da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 1.162-50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Napoleão Cerqueira da Silva, matrícula nº 4.067.

Nº 1.822 — Conceder Aposentadoria — a partir de 1º de fevereiro de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (EX-APRJ), do Ministério dos Transportes.

Nome — Série de Classe

Antonio Emilio de Souza — matrícula nº 4.787 — Operador de Carga nível 11-B — Proc. número 18.085-75.

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei número 1.711-52, 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Arthur Gregório Pena — matrícula nº 2.463 — Mestre nível 14 — Proc. nº 18.084-75.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II e 184, item II da Lei nº 1.711-52, 101 item III e 102 I, alínea "a" da Constituição Federal.

Benedito Pereira da Silva — matrícula nº 3.951 — Enc. Turma de Op. de Carga nível 13 — Processo nº 17.804-75.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei número 1.711-52, 101 item III e 102 item I, alínea "a" da Constituição Federal.

José Gonçalves da Silva — matrícula número 2.661 — Caldeireiro nível 12 — Proc. nº 243-76.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 176, item II, da Lei número 1.711-52, 101, item III e 102 item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Nº 1.823 — Conceder Aposentadoria — a partir de 1º de fevereiro

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO****PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 38 — Delegar poderes ao Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração desta Superintendência, Sérgio Leônico Martins, para representá-lo no ato de assinatura de renovação do Contrato de Assistência Técnica, a ser firmado com a firma Burroughs Eletrônica Ltda., sediada nesta cidade, de acordo com o que consta do Processo SUNAB, n.º 196-76. — *Rubem Noé Wilke*.

N.º 39 — Dispensar a pedido, a partir de 4 de fevereiro de 1976, Ruy Xavier Bezerra, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência, no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 691, de 22 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial da União* de 29 de setembro de 1972. — *Rubem Noé Wilke*.

Delegacia no Amazonas**PORTARIA N.º 3 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1976**

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB),

no Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais, resolve:

N.º 3 — Dispensar a partir desta data, Sandoval Ferreira Lima, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, dos encargos de Substituto do Diretor da referida Divisão, para os quais foi designado pela Portaria n.º 01 de 22.1.75, deste Órgão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — *Cyama Cesar Otuaçu Filho*.

Delegacia na Bahia**PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1976**

A Delegada da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 3 — Dispensar a pedido, Ruth Maria Lima Homem, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal da SUNAB, dos encargos de Substituta do Diretor da Divisão de Fiscalização, durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — *Myriam Barradas, Delegada*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**Plano de Assistência à Pesca Artesanal****PLANO DE APLICAÇÃO — REFORMULAÇÃO DO SALDO DO EXERCÍCIO DE 1975**

Entidade: Confederação Nacional dos Pescadores — Rio de Janeiro - RJ

Classificação: Documentos da SUDEPE

Projeto-Atividade: 4302.04.15.089,2063
Categoria Econômica: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Processo PESCART N.º 51-75

Data da Aprovação: 5 de janeiro de 1976. — *Severino de Melo Araújo*, Secretário Executivo do PESCART.

Item	Discriminação das Despesas	Cr\$
I	DESPESAS CORRENTES	
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Pessoal	4.410,00
I.1.2	Material de Consumo	1.156,10
I.1.3	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos ..	3.429,54
	Subtotal	9.295,64
II	DESPESAS DE CAPITAL	
II.1	Investimentos	
II.1.1	Material Permanente	3.500,00
	Subtotal	3.500,00
	TOTAL GERAL	12.795,64

Rio de Janeiro, RJ, 5 de janeiro de 1976. — *Moucyr Mitrabeau de Carvalho Soares*, Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 31 de outubro de 1975, a José Carlos Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, matrícula nº 1.072.656, com exercício na Escola de Engenharia.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 38-76

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Manoel Tomaz da Silveira, matrícula nº 2.177.234, no cargo de Carpinteiro A-601.12-D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade (processo nº 6.739, de 1976).

Florianópolis, 09 de fevereiro de 1976. — Prof. Roberto Mundell de Lacerda.

RP-282 — Jorge Sampol Pou
RP-283 — Regina Helena Formigli
RP-284 — Orlando Orestes Patrial
RP-285 — Elvira Solange Rosenau

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65, aos bacharéis em administração:

1128 — Fernando Ferreira de Mello Junior
1129 — Eurides Antunes Severo
1130 — Waldomiro Jaroslau Simoni
1131 — Paulo da Rocha Lourdes Pacheco
1132 — Sergio Sovierzoski Tatara

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sala das Sessões em Curitiba, 29 de janeiro de 1976. — H. A. B. Bal Bellegard, Presidente da Junta Interventora no CRT. — 9ª Região.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9º do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista requerimento encaminhado pela Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 50 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A João Baptista Basílio da Motta, matrícula nº 2.032.282, do cargo de Professor Assistente da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1.1.1976 (Processo nº 316-76) — Helio Fraga.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

que consta do Processo. nº 573-76-UFRRJ, resolve:

Nº 51 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Ricardo Iglesias Rios, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Genética, do Instituto de Biologia, em vaga decorrente da exoneração de Maria Helena Pinheiro Storino. — Helio Fraga, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.326-75-UFRRJ, resolve:

Nº 52 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.68, Gaboel Franciss, habilitado em concurso, para prover o cargo de Profes-

sor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Processos Orgânicos, da Escola de Química, em vaga constante das Tabelas anexas ao Decreto número 60.455-87 — Helio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SULPORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 48.598 de 23 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 37.673-75, da Reitoria, resolve:

Nº 1.064 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-26-75

Altera a Decisão CFO-40-74, já alterada pela Decisão CFO-06-75, modificando a composição do Plenário do CRO-Amazonas. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30-06-73, e, de acordo com o que consta do processo CFO-2.633-A-73, decide: Art. 1º. Dispensar, dos cargos honoríficos de membros su-odontologia do Amazonas, os cirurgiões-dentistas: Antonio Orlando, Raimundo Paulo de Paiva, Rezenaldo Tavares da Silva e Therezinha de Jesus Collares Carvalho de Paiva. Art. 2º Designar, em substituição para os cargos vagos, em decorrência das dispensas constantes no artigo

MINISTÉRIO DO TRABALHO

anterior, os cirurgiões-dentistas: Horácio Girão de Alencar — CRO-AM nº 064; Maria Auxiliadora Frederico Tribuzy — CRO-AM nº 239; e Rufino da Costa Thaumaturgo — CRO-AM nº 010, Art. 3º. As designações são feitas em caráter provisório e o mandato, será exercido no período a que se refere a Decisão CFO-40, de 29-06-74.

CONSELHO REGIONAL
DE TÉCNICOS
DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO nº 1-76

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9ª Região.
Art. 1º Conceder registro provisório para o prazo de um (1) ano para

Art. 4º Esta decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 1975. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1975. — João Nunes Pinheiro, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Bruzzi, CD — Presidente.

todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 9.9.65, aos bacharéis em administração:

RP-275 — Sergio Rosa
RP-276 — Válder Luis de Quadros
RP-277 — Mutuko Onaka
RP-278 — Eli Muniz
RP-279 — Edmir Rocha Loures
RP-280 — Mario Aparecido Cabestre
RP-281 — Adolar Bedene Filho

BANCO
NACIONAL DA HABITAÇÃORESOLUÇÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO
RC Nº 1-76

Cria as Divisões Regionais de Processamento de Dados, nas Unidades Regionais das 6ª e 7ª Regiões, e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de janeiro de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.514, de 23 de julho de 1973.

Considerando o desenvolvimento da atividade de processamento de dados do BNH e o crescente volume de serviços existentes;

Considerando as perspectivas de novos ingressos de subsistemas de dados, envolvendo massas significativas de documentos a serem preparados para tratamento em computador;

Considerando as modernas técnicas que recomendam, sempre que possível, o preparo de dados de entrada próximo às fontes de aquisição das informações;

Considerando, finalmente, a necessidade de implementar a política de execução descentralizada das atividades do BNH, resolve:

1. Ficam criadas, nas estruturas das Unidades Regionais do BNH das 6ª e 7ª Regiões, as Divisões Regionais de Processamento de Dados, para, na

forma da respectiva regulamentação, descentralizar as atividades de processamento de dados do BNH, ao nível das referidas Unidades Regionais.

2. Para o desempenho dos encargos de Chefia e assessoramento, nas Divisões Regionais de Processamento de Dados ora criadas, ficam incluídas, na lotação numérica de cada uma das Unidades Regionais mencionadas no item 1, as seguintes funções gratificadas:

1 (hum) Chefe de Divisão
2 (dois) Assessores Auxiliares B
3 (três) Auxiliares de Serviço A
3. A competência e atribuições básicas das Divisões Regionais ora criadas serão definidas em ato complementar da Diretoria.

4. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1976. — Mauricio Schulman, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 2-76

Dispõe sobre a concessão de assistência financeira aos Agentes Financeiros do SBPE

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de janeiro de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo De-

creto nº 72.612, de 23 de julho de 1973, resolve:

1. O BNH poderá conceder assistência financeira às entidades que compõem o Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo, na forma prevista nesta Resolução.

2. Os recursos que, àquele fim, vierem a ser desembolsados pelo BNH, destinar-se-ão à realização das seguintes operações de empréstimo à produção de unidades habitacionais:

a) construção de habitações isoladas em lote do mutuo final;
b) construção de habitações em grupos ou condomínios fechados;
c) construção de habitações com valor unitário médio de empréstimo igual ou inferior a 2.250 UPC (duas mil, duzentas e cinquenta Unidades Padrão de Capital do BNH);

3. Os empréstimos de que trata esta Resolução obedecerão às seguintes condições:

a) prazo de carência até o mês de agosto do ano subsequente ao da concessão;
b) amortização em 12 (doze) prestações mensais, a partir do término do prazo de carência;
c) juros nominais de 8% a.a. (oito por cento ao ano), pagos mensalmente, inclusive durante o período de carência;

d) reajustamento das prestações segundo o Plano de Correção Monetária (PCM);

e) amortização pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);
f) desconto de 1% (hum por cento) do valor do empréstimo a título de taxa de administração;

g) garantia representada pela caução dos créditos hipotecários referentes aos empréstimos concedidos pelos Agentes e destinados exclusivamente à produção de unidades habitacionais, com as finalidades previstas no item 2 da presente Resolução;

h) o empréstimo será representado por Notas Promissórias equivalentes a 100% (cem por cento) do valor concedido, emitidas pela entidade e, a critério do BNH, avalizadas por seus Diretores, Administradores e/ou por terceiros;

i) liquidação ou amortização antecipada do empréstimo quando houver refinanciamento de cédulas hipotecárias em substituição à caução de créditos hipotecários.

4. A assistência financeira prevista nesta Resolução somente deverá ser considerada na programação de caixa dos Agentes quando expressamente autorizada pelo BNH.

4.1 — A SAF poderá, obedecido o Orçamento de Caixa do BNH, proceder à reserva de recursos, sendo-lhes facultado exigir dos Agentes o pagamento antecipado da taxa de administração.

4.2 — A assistência financeira somente poderá ser liberada quando a

entidade apresentar cumulativamente as seguintes condições:

a) volume de disponibilidades globais inferior a 15% (quinze por cento) do total de recursos do público em Letras Imobiliárias e Caderneta de Poupança;

b) volume de financiamentos imobiliários superior a 100% (cem por cento) do total de recursos captados junto ao público através de Letras Imobiliárias e Cadernetas de Poupança.

5. Não serão aplicáveis às entidades do SBPE as operações previstas na RD n.º 14-75.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1976. — *Maurício Schulman*, Presidente.

Diário Oficial da União — Seção I Parte II de 1.12.75

Página 4407 — 1.ª coluna

POS n.º 03-75 do FGTS — de 6.11.75

Onde se lê: Fixa a instrução sobre a transferência.

I — As contas vinculadas, correspondentes

Lê-se: Fixa as instruções sobre a transferência.

I — As contas vinculadas, correspondentes

Página 4407 — 2.ª coluna

Onde se lê: 5 — O Banco depositário

..... da Receita, capeadas pelo

formulário

Lê-se: 5 — O Banco Depositário

..... da Receita, capeadas pelo

formulário

Diário Oficial da União — de

2.12.75

Página 4428 — 1.ª coluna

Circular n.º 4-75 — de 18.11.75

Onde se lê: Comunicamos aos

na RCC número 675, quando o em-

pregado

Edmo Lima de Marco — Coordena-

dor

Lê-se: Comunicamos aos

na RCC n.º 06-75, quando o empre-

gado

Edmo Lima de Marco — Coordena-

dor

Diário Oficial da União — de

22.12.75

Página 4692 — 2.ª coluna

Na RD n.º 48-75 — de 15.10.75, no

final acrescenta-se por ter sido omi-

tido

Rio de Janeiro, 15 de outubro de

1975. — *Maurício Schulman*, Presi-

dente

Na RD n.º 47-75 — de 15.10.75

No final, acrescenta-se, por ter sido

omitido: Rio de Janeiro, 15 de outu-

bro de 1975. — *Maurício Schulman*,

Presidente

Página 4625 — 1.ª coluna

Na RC n.º 27-75 — de 21.10.75

No final, acrescenta-se, por ter sido

omitido: Rio de Janeiro, 21 de outu-

bro de 1975. — *Maurício Schulman*,

Presidente

Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) para cada um dos conjuntos de ns. 110 e 310; perfazendo o total mensal de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) irrecusável para o período de 25 de janeiro de 1976 a 25 de janeiro de 1977.

VII — Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato, correrão, no presente exercício, por conta da dotação 3.0.0.0 Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros, consignada no Orçamento de recursos próprios do IBDF — e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho n.º de 197.

VIII — Da Época e Local de Pagamento

Os aluguéis serão pagos até cinco (05) dias úteis, após o dia do vencimento, no escritório da Locadora situado no Edifício Venâncio VI, térreo, lojas 55, 59 e 65 ou onde for por ela indicado.

IX — Dos Encargos e Tributos

Além do pagamento do aluguel, ao Locatário incumbe pagar:

a) despesas de condomínio;

b) taxa de água;

c) taxa de luz;

d) taxa de telefone;

e) taxa de seguro;

f) taxa de serviços públicos ou equivalentes;

g) imposto predial.

O pagamento das taxas de luz e telefone, será efetuada nas reparti-

ções competentes e de acordo com as contas por elas emitidas. O pa-

gamento das despesas de condomínio será efetuado juntamente com o aluguel e na importância fixada pela Assembleia Geral dos Condo-

minos ou pessoa competente para tal fim; O pagamento das taxas de se-

guro, dos serviços públicos e do im-

posto predial, será feito juntamente com o aluguel, divididos o prêmio

anual do seguro e o lançamento da taxa e do imposto predial em duze-

lhos que será acrescentado mensal-

mente ao preço do aluguel.

X — Das Multas

São de responsabilidade do Loca-

tário as multas, fiscais e parafiscais a que der causa.

XI — Da Cessão e da Sublocação

É proibido ao Locatário a cessão

do presente contrato, bem como a

sublocação total ou parcial do imo-

vel.

XII — Da Rescisão

As disposições legais, as infrações

contratuais, o incêndio ou outro su-

bstância que atinja totalmente o imo-

vel e a desapropriação efetivada são

causas de rescisão do presente con-

trato.

XIII — Das Chaves

O Locatário obriga-se a restituir

o imóvel locado, quando findo ou

rescindido, este contrato, em perfei-

tas condições. A devolução do imo-

vel provar-se-á com o recibo das chaves assinado pela Locadora ou seu

procurador, estando cumpridas todas

as condições do presente contrato

inclusive pagamento em dia de todas

as obrigações assumidas pelas par-

tes contratantes.

XIV — Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a publica-

ção e empenhamento do contrato, in-

clusive do imposto por conta exclusiva

da Locadora.

XV — Da Cuidado Especial

Ao Locatário é assegurado o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato de locação, satisfazendo os aluguéis e encargos até a data da rescisão e posto o imóvel nas condições em que lhe foi entregue, nenhuma outra obrigação terá quando da entrega das chaves.

Parágrafo Único. O Locatário obriga-se a comunicar por escrito à Locadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de devolver o imóvel.

XVI — Do Fôro

Fica eleito com renúncia expressa de qualquer outro, o fôro do Distrito Federal, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

XVII — Das Disposições Legais

O presente contrato de locação é regido pelo código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi publicado o presente termo de Contrato de Locação em órgão de Imprensa Nacional — *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que produza entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 23 de janeiro de 1976. —

Locadora — *Antônio Venâncio da Silva* — Locatária — *Dr. Paulo Azevedo Berutti*.

Testemunhas. — *Antônio Alves*

de Queiroz. — *Manoel Lima Barbo-*

sa.

N.º 1.262 B — 11.2.76 — Cr\$ 300,00

Termo de Contrato de Locação que

entre si fazem a Firma *Antônio*

Venâncio da Silva & Cia. Ltda.

e o Instituto Brasileiro de Desenv.

Desenvolvimento Florestal — IBDF, pa-

ra locação de imóvel situado no

Edifício *Antônio Venâncio da Sil-*

va, em Brasília — Distrito Federal.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Ja-

neiro de 1976 (mil novecentos e se-

ntenta e seis) a firma *Antônio Ve-*

nâncio da Silva & Cia. Ltda., esta-

belecida no Edifício *Venâncio VI*,

térreo, lojas 55, 59 e 65 no Setor de

Diversões Sul — Brasília — Distri-

to Federal, CGC 00320523-0001-15,

GDF. 07050596-9, doravante designa-

da Locadora, neste ato representada

pelo seu Diretor Presidente o Sen-

hor *Antônio Venâncio da Silva*,

brasileiro, casado, industrial, e o

Instituto Brasileiro de Desenvolvi-

mento Florestal — IBDF, em Brasília — Distrito Federal, doravante

designado Locatário, neste ato re-

presentado pelo seu Presidente, o

Doutor *Paulo Azevedo Berutti*, pe-

rente as testemunhas instrumenta-

rias, resolveram celebrar o presente

termo de Contrato de Locação, para

instalação das dependências do re-

ferido Instituto, mediante as condi-

ções estipuladas nas cláusulas anex-

as:

I — Do Imóvel

O imóvel, objeto da presente loca-

ção, são os conjuntos de números

1.311 e 1.313 do 13.º andar do Edi-

fício *Antônio Venâncio da Silva*, Blo-

co "C" do Setor Comercial Sul em

Brasília — Distrito Federal, constan-

tes de salas e instalações sanitá-

rias, de propriedade da firma loca-

dora, que ora é entregue ao Loca-

tário em perfeito estado de funciona-

mento e habitabilidade livre e de-

sembraçado de qualquer ônus ju-

dicial, extra judicial.

II — Das Obras, Construções e

Benfeitorias

É vedado ao Locatário a execução

de quaisquer obras que afetem a se-

gurança, estética ou funcionalidade

do imóvel. As benfeitorias, consi-

deradas de conservação, deverão ser

feitas pelo Locatário, sob a responsa-

bilidade de seu representante legal.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Contrato de Locação que entre si fazem a firma *Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda.*, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, para locação de imóvel situado no Edifício *Antônio Venâncio da Silva*, em Brasília — Distrito Federal.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) a firma *Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda.*, estabelecida no Edifício *Venâncio VI*, térreo, lojas 55, 59 e 65 no Setor de *Diversões Sul — Brasília — Distrito Federal*, CGC. 00320523-0001-15, — GDF. 07050596-9, doravante designada Locadora, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor *Antônio Venâncio da Silva*, brasileiro, casado, industrial, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF em Brasília — Distrito Federal, doravante designado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, o Doutor *Paulo Azevedo Berutti*, perante as testemunhas instrumentarias, resolveram celebrar o presente termo de Contrato de Locação, para instalação das dependências do referido Instituto, mediante as condições estipuladas nas cláusulas anexas:

I — O Imóvel

O móvel, objeto da presente locação, são os conjuntos de números 103, 108, 109, 110 e 310 do Edifício *Antônio Venâncio da Silva*, Bloco "C" do Setor Comercial Sul em Brasília — Distrito Federal, constando de salas e instalações sanitárias, de propriedade da firma locadora, que ora é entregue ao Locatário em perfeito estado de funcionamento e habitabilidade, livre e de-

sembraçado de quaisquer ônus judicial, extra judicial.

II — Das Obras, Construções e Benfeitorias

É vedado ao Locatário a execução de quaisquer obras que afetem a segurança, estética ou funcionalidade do imóvel. As benfeitorias, necessárias ou úteis que o Locatário queira acrescentar ao imóvel, dependem de autorização prévia e por escrito da Locadora e, incorporam-se ao imóvel se de sua retirada resultar dano. A incorporação de benfeitorias não implica em indenização ao Locatário.

III — Do Uso do Imóvel

O imóvel, objeto da presente locação, destina-se a instalação e funcionamento do escritório do Locatário, e, em hipótese alguma, poderá ser usado para residência ou dormitório, observando-se quanto a esta cláusula o Regulamento Interno do Edifício que fica fazendo parte deste contrato em todas as suas cláusulas, termos e condições.

IV — Da Entrega do Imóvel

O Locatário, havendo recebido o imóvel nas condições descritas na cláusula I, obriga-se a devolvê-lo, quando findo este contrato, nas condições em que o recebeu, ficando a seu cargo as eventuais despesas com reparos e consertos.

V — Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) e a findar-se no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

VI — Do Preço do Aluguel

O preço do aluguel é de Cr\$ (.....) para cada um dos conjuntos de ns. 103 e 108; Cr\$ (.....) para o conjunto de ns. 109 e 110; e Cr\$ (.....) para o conjunto de ns. 310;

se de sua retirada resultar dano. A incorporação de benfeitorias não implica em indenização ao Locatário.

III — Do Uso do Imóvel

O imóvel objeto da presente locação, destina-se à instalação e funcionamento do escritório do Locatário, e, em hipótese alguma, poderá ser usado para residência ou dormitório, observando-se quanto a esta cláusula o Regulamento Interno do Edifício que fica fazendo parte deste contrato em todas as suas cláusulas, termos e condições.

IV — Da Entrega do Imóvel

O Locatário, havendo recebido o imóvel nas condições descritas na Cláusula I, obriga-se a devolvê-lo quando findo este contrato, nas condições em que o recebeu, ficando a seu cargo as despesas com eventuais reparos e consertos.

V — Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 5 (cinco) de fevereiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) e a findar-se no dia 5 (cinco) de fevereiro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

VI — Do Preço do Aluguel

O preço do aluguel é de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) para cada sala, perfazendo o total mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) ir-reajustável para o período de 5 de fevereiro de 1976 à 5 de fevereiro de 1977.

VII — Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato, correrão, no presente exercício, por conta da dotação 3.0.0.0. Despesas Correntes; 3.1.0.0. — Despesas de Custeio; 3.1.3.0. — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, consignada no orçamento de recursos que para fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho n.º de de 197.

VIII — Da Época e Local de Pagamento

Os aluguéis serão pagos até cinco (05) dias úteis, após o dia do vencimento, no escritório da Locadora, situado no Edifício Venâncio VI, térreo, lojas 55, 59 e 65 ou onde for por ela indicado.

IX — Dos Encargos e Tributos

Além do pagamento do aluguel, ao Locatário incumbe pagar:

- a) despesas de condomínio;
- b) taxa de água;
- c) taxa de luz;
- d) taxa de telefone;
- e) taxa de seguro;
- f) taxa de serviços públicos ou equivalentes;
- g) imposto predial.

O pagamento das taxas de luz e telefone, serão efetuados nas repartições competentes e de acordo com as contas por elas emitidas. O pagamento das despesas de condomínio será efetuado juntamente com o aluguel e na importância fixada pela Assembleia Geral dos Condôminos ou pessoa competente para tal fim; o pagamento das taxas de seguro, dos serviços públicos e do imposto predial, será feito juntamente com o aluguel, divididos e prêmio anual do seguro e o pagamento da taxa e do imposto predial em doze parcelas que será acrescentado mensalmente ao preço do aluguel.

X — Das Multas

São de responsabilidade do Locatário as multas fiscais e parafiscais a que der causa.

XI — Da Cessão e da Sublocação

É proibido ao Locatário a cessão do presente contrato, bem como a sublocação total ou parcial do imóvel.

XII — Da Rescisão

As disposições legais, as infrações contratuais, o incêndio ou outro sinistro que atinja totalmente o imóvel e a desapropriação efetivada são causas de rescisão do presente contrato.

XIII — Das Chaves

O Locatário obriga-se a restituir o imóvel locado, quando findo ou rescindido este contrato, em perfeitas condições. A devolução do imóvel provar-se-á com o recibo das chaves assinado pela Locadora ou seu procurador estando cumpridas todas as condições do presente contrato, inclusive pagamento em dia de luz, provados através do recibo de quitação fornecido pela CEB — Companhia de Eletricidade de Brasília.

XIV — Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a publicação e emolumentos do presente contrato, correrão por conta exclusiva da Locadora.

XV — Da Cláusula Especial

Ao Locatário é assegurado o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato de locação satisfatório os aluguéis e encargos até a data da rescisão e posto o imóvel nas condições em que lhe foi entregue, nenhuma outra obrigação terá quando da entrega das chaves.

Parágrafo Único. O Locatário obriga-se a comunicar por escrito à Locadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de devolver o imóvel.

XVI — Do Foro

Fica eleito com renúncia expressa de qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

XVII — Das Disposições Legais

O presente contrato de locação é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E para constar e como prova do haverem pactuado, foi publicado o presente termo de Contrato de Locação em órgão de Imprensa Nacional — *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que produza entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 30 de janeiro de 1976. — Locadora: Antônio Venâncio da Silva. — Locatária: Paulo Azevedo Berutti.

Testemunhas. — Antônio Alves de Queiroz. — Manoel Lima Barbosa. (Nº 1.263-B — 11.2.76 — Cr\$ 295,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PROTOCOLO Nº 001-76

Protocolo de Cooperação que entre si firmam o Instituto de Pesquisas da Marinha, e o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, do Ministério da Saúde.

O Instituto de Pesquisas da Marinha, do Ministério da Marinha, dor-

vante denominado Instituto, representado por seu Diretor, Vice-Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, e o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.822, de 30 de novembro de 1972, e regida pelo Decreto número 73.986, de 30 de abril de 1974, com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominada INAN, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda,

Considerando que:

I — Compete ao INAN:

— assistir ao Governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição, desempenhando as funções de órgão central das atividades mencionadas;

— elaborar o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição e promover sua execução, supervisão e avaliação;

— estimular pesquisas nos campos da alimentação e nutrição;

II — O Programa Nacional de Alimentação e Nutrição está concentrado em três grandes linhas de atuação:

— suplementação alimentar a gestantes, nutrízes e crianças de 0 a 6 anos, a escolares do 1º grau e a trabalhadores;

— racionalização do processo de produção de alimentos, com ênfase no estímulo ao pequeno produtor; e

— atividades de complementação e apoio basicamente destinadas ao combate às carências nutricionais específicas, pelo enriquecimento de alimentos de consumo corrente; ao apoio de estudos e pesquisas, inclusive tecnológicas, na área de alimentação e nutrição; à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e ao desenvolvimento de adequada infraestrutura de distribuição de alimentos.

III — Compete ao Instituto:

— incentivar as atividades científicas e tecnológicas relacionadas com a pesquisa científica, a exploração e o aproveitamento dos recursos do mar e da plataforma continental, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional para os Recursos do Mar;

— integrar ao Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico os projetos da Marinha voltados para atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento, quer os já elaborados, quer os em fase de elaboração, de forma que a Marinha participe ativa-mente do esforço nacional para a independência científica e tecnológica e ao mesmo tempo, possa auferir dos benefícios resultantes daquele Plano.

Acordam em assinar o presente Protocolo de Cooperação sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do Centro de Tecnologia de Produtos do Mar, visando a investigação para o aproveitamento de recursos de origem marinha e de águas internas, utilizando tecnologias rústicas e aperfeiçoando tecnologias de industrialização já conhecidas.

Cláusula Segunda — Da Atuação — Para consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira o INAN e o Instituto atuarão no sentido de:

— proporcionar conhecimentos básicos aos pescadores cooperativados visando a racionalização do uso de técnicas rudimentares de conservação de produtos do mar ou de águas interiores, mantendo-lhes a qualidade e as propriedades originais;

— desenvolver projetos em parceria com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPPA Artesanal — FISCART do Ministério e com o Fundo de Assistência à Pesca da Agricultura, permitindo, assim, que os benefícios resultantes das novas

tecnologias desenvolvidas recaiam em favor, principalmente, de pequenos e médios produtores;

— fortalecer o pescador artesanal através da realização de investimentos e de assistência técnica, dirigidas para a dinamização das infra-estruturas de organização, desembarque, armazenamento e distribuição, aperfeiçoamento de tecnologia e aprimoramento de programas sociais;

— estimular o consumo do pescado e de seus produtos, a nível da população de baixa renda.

Cláusula Terceira — Das Responsabilidades

A — do Instituto:

I — Orientar os procedimentos de modernização tecnológica, inclusive o treinamento de pessoal para sua implementação, a nível das organizações de pescadores;

II — Desenvolver as medidas necessárias para o planejamento e implantação, a nível nacional e estadual, de programas e projetos destinados à consecução do objetivo indicado na Cláusula Primeira;

III — Apoiar o INAN, nas condições a serem estabelecidas em instrumento próprio, mediante assistência de técnicos qualificados, na formulação, coordenação e supervisão de programas e projetos previstos no PRONAN, particularmente aqueles relacionados com a produção de alimentos e nutrição em áreas de baixa renda.

B — Do INAN

I — Apoiar, financeiramente, projetos submetidos pelo Sistema Setorial de Ciência e Tecnológica da Marinha, destinados ao atingimento do objetivo constante da Cláusula Primeira.

Subcláusula Primeira — A colaboração do INAN será estabelecida através de instrumentos próprios, onde serão fixados, em cada caso, as condições de apoio aos programas e projetos específicos.

Subcláusula Segunda — É facultado ao INAN realizar o acompanhamento de projetos que contem com seu apoio financeiro, cuja execução esteja a cargo de Entidades integrantes do Sistema Setorial de Ciência e Tecnologia da Marinha.

Cláusula Quarta — Da Vigência — As partes estabelecem o prazo de 2 (dois) anos para vigência deste Protocolo, o qual será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação em contrário do INAN ou do Instituto.

E, por estarem justas e acordes foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, as folhas 1 a 3, dele se extraíndo 6 (seis) cópias de igual teor, para sua publicação e execução, depois de assinado pelas testemunhas e partes abaixo.

Brasília, 5 de fevereiro de 1976. — Paulo de Castro Moreira da Silva — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

EMP. nº 39

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subsecretaria Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio

Síntese do contrato firmado em 27 de janeiro de 1976 entre o INPS e a firma Haver — Construções e Empreendimentos Ltda., relativamente ao processo número 22.081.752-75 (DG. 2.429.02-15) — Tomada de Preços nº 65-75.

Objeto: Reforma e adaptação do antigo prédio da IEA, sito à Av. A.

da Mauro Ramos, em Florianópolis, para instalação do PEP (Plano Especial de Pedagogia), sob o regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, leis sociais e todas as demais despesas. **Prazo:** O prazo para execução total dos serviços é de 110 (cento e dez) dias consecutivos. **Preço:** O preço total é de Cr\$ 1.693.326,80 — (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos). **Pagamento:** O pagamento será feito observado o parcelamento seguinte: 1.^a parcela: Cr\$ 108.357,40 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta centavos); 2.^a parcela: Cr\$ 311.659,50 (trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos); 3.^a parcela: 140.570,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e setenta cruzeiros); 4.^a parcela: Cr\$ 113.980,00 (cento e treze mil novecentos e oitenta cruzeiros); 5.^a parcela: Cr\$ 285.629,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros); 6.^a parcela: Cr\$ 142.907,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sete cruzeiros); 7.^a parcelas Cr\$ 168.700,00 (cento e

sessenta e oito mil, setecentos cruzeiros); 8.^a parcela: Cr\$ 97.407,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos); 9.^a parcela: Cr\$ 92.971,40 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos); 10.^a parcela: 221.145,00 (duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros); 11.^a parcela: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Tomada de Preços aprovada pelo Sr. Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio em 19 de dezembro de 1975. Síntese do contrato firmado em 19

de janeiro de 1976 entre o INPS e a firma Cleomar — Ar Condicionado Ltda., relativamente ao processo n.º 20-84.658-75 (DG 2.499.642-75) — Tomada de Preços n.º 04-75. **Objeto:** — Instalação de ar condicionado central no prédio do PA-PB — Florianópolis, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, leis sociais e todas as demais despesas. **Prazo:** O prazo para execução total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. **Preço:** O preço total é de Cr\$ 4.463.616,80 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos). **Pagamento:** O pagamento será feito observado o parcelamento seguinte: 1.^a parcela: Cr\$ 1.785.446,72 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos); 2.^a parcela: Cr\$ 133.908,50 (cento e trinta e três mil, novecentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos); 3.^a parcela: Cr\$ 357.089,34 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos); 4.^a parcela: Cr\$ 223.180,84 (duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e oitenta e quatro centavos); 5.^a parcela: Cr\$ 44.635,16 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e dezesseis centavos); 6.^a parcela: — Cr\$ 1.115.904,20 (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e quatro cruzeiros e vinte centavos); 7.^a parcela: Cr\$ 803.451,04 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e quatro centavos). Tomada de Preços aprovada pelo Senhor Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio em 19 de dezembro de 1975. **Ofício n.º 19 — Ag. Nacional.**

serviços, ficando a remuneração da Contratante condicionada à obtenção de produção comercial.

3. As companhias interessadas e que possam comprovar sua idoneidade, capacidade técnica e financeira, experiência e tradição nesse ramo da indústria do petróleo, deverão dirigir-se, através de representante credenciado, à PETROBRAS, em um dos endereços abaixo indicados, para obter o formulário de pré-qualificação:

Av. República do Chile, 65 — 23º andar, sala 2338, Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro — Brasil

— 19 — Avenue Montaigne 75008 — Paris — França

— 77 — South Audley Street — 2nd floor — Londres — W. I. Y. — Inglaterra

— 1221 — Avenue of the Americas — 22nd floor — New York, N. Y. — 10020 — U.S.A.

4. O referido formulário deverá ser preenchido pela companhia inte-

ressada e devolvido, nos mesmos locais acima indicados, até às 17 horas (hora local) do dia 16 de março de 1976.

5. Uma vez concluídos os trabalhos de pré-qualificação, as companhias que tiverem sido selecionadas receberão convite escrito, indicando as condições básicas da licitação, a fim de que possam apresentar suas propostas.

6. É, ainda, condição parda a aceitação das propostas que as proponentes se comprometam a pagar por dados e informações correlatos disponíveis, relativamente às áreas indicadas.

7. A participação na pré-qualificação não implica na outorga de quaisquer garantias, privilégios ou direitos às companhias interessadas ficando a PETROBRAS inteiramente livre para, a seu exclusivo critério, anular, repedir ou prescindir da pré-qualificação, ou ainda, convidar qualquer companhia de sua livre escolha para contratar os serviços de que trata o presente Edital.

A R E A S

NÚMERO	COORDENADAS DOS VÉRTICES			
	1	2	3	4
I	61°00'W	59°30'W	61°00'W	59°30'W
	4°00'S	4°00'S	5°00'S	5°00'S
II	49°30'W	49°00'W	49°30'W	49°00'W
	3°30'N	3°30'N	3°00'N	3°00'N
III	49°00'W	48°00'W	49°00'W	48°00'W
	2°30'N	2°30'N	2°00'N	2°00'N
IV	39°00'W	38°00'W	39°00'W	38°00'W
	18°00'S	18°00'S	18°30'S	18°30'S
V	39°30'W	39°00'W	39°30'W	39°00'W
	18°30'S	18°30'S	19°15'S	19°15'S
VI	44°00'W	43°00'W	44°00'W	43°00'W
	23°30'S	23°30'S	24°00'S	24°00'S
VII	46°00'W	45°00'W	46°00'W	45°00'W
	24°30'S	24°30'S	25°00'S	25°00'S
VIII	46°30'W	45°30'W	46°30'W	45°30'W
	25°30'S	25°30'S	26°00'S	26°00'S
IX	48°00'W	47°30'W	48°00'W	47°30'W
	26°00'S	26°00'S	26°30'S	26°30'S
X	51°30'W	51°00'W	51°30'W	51°00'W
	32°30'S	32°30'S	33°30'S	33°30'S

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas que já se encontram à disposição o relatório da Diretoria, o balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, na Secretaria da Presidência, no edifício sede do Banco, Palácio do Desenvolvimento, 2.º andar, Setor Bancário Norte, em Brasília, D.F., em cumprimento ao disposto no art. 99, do D.L. 2.627-40. — Marcos Raimundo Pessoa Duarte, Diretor-Presidente. (N.º 001587B — 18-2-76 — Cr\$ 25,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CONCORRÊNCIA N.º 01-76

1 — O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através de sua Administração Regional no Estado de Minas Gerais, torna público que, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Nacional, fará realizar concorrência para construção de 2 (dois) blocos destinados a Hotel Escola, sendo o primeiro para apartamentos, com 5 (cinco) pavimentos, e o segundo um Centro de Formação Profissional com 3 (três) pavimentos e cobertura, perfazendo um total de 4.404 m² na Rua Cruz das Almas, sem número, na Cidade de Barbacena — MG.

2 — Os interessados poderão obter o Edital de Concorrência e demais documentos e informações, na Administração Regional do SENAC, no Estado de Minas Gerais, na Rua Tupinambá, número 1062 — 4.º pavimento, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

3 — O valor orçado para a obra é de Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros).

4 — A obra será parcialmente financiada com os recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento a serem repassados pelo PRÊMIO ao SENAC, nos termos do Convênio firmado entre a União e o SENAC referentes ao contrato de Empréstimo 379-ST-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5 — As propostas serão recebidas na sede da Administração Regional, em Belo Horizonte, na Rua Tupinambá, 1062 — 4.º pavimento, às 14 (quatorze) horas do dia 22 de março de 1976. — Agostinho Miguel Parvini, Presidente da Comissão de Construção e Licitação. (N.º 1.509-B — 17-2-76 — Cr\$ 65,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. A PETROBRAS comunica às companhias interessadas na execução de contratos para exploração e desenvolvimento de campos produtores de petróleo no Brasil que receberá solicitações para pré-qualificação das candidatas à realização desses serviços nas áreas abaixo discriminadas.

2. Os contratos serão celebrados sob a modalidade de prestação de

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. — ELETRONORTE

C.G.C. n.º 00857038/0001-16

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE, que se encontram à disposição dos mesmos, na Sede da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de dezembro de 1940.

Brasília, 11 de fevereiro de 1976. — Raul Garcia Llano, Presidente.

Dias: 13, 16 e 17-2-76.

(N.º 1.241-B — 11-2-76 — Cr\$ 80,00)

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAEEB

CGC 33.050.022-0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, na Avenida Rio Branco n.º 135 — 14.º Pavimento, nesta Cidade, às 15:00 (quinze) horas

(Dias: 16 — 17 e 18-2-76)
(N.º 1.243-B — 11-2-76 — Cr\$ 1.740,00)

do dia 23 de fevereiro de 1976, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975;

b) Eleição dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, e de seus Suplentes;

c) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Aplicação dos lucros líquidos apurados, à vista de Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal; e

e) Aplicação do disposto nos Artigos 37 e 38 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1976 — Pela Diretoria, Henrique Amaral Penna, Presidente.

(Dias: 16 — 17 e 18-2-76)

(Nº 239 — 10-2-76 — Cr\$ 180,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 16-76

AVISO

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 24 de março de 1976, na Sede do DNOS — será realizada uma concorrência destinada à execução dos serviços de dragagem com drag-lines dos DNOS e obras complementares nos Municípios de Londrina, Imbituva, Irati e Teixeira Soares, no Estado do Paraná, 10.ª Diretoria Regional do DNOS (10.ª DRS.).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação n.º 16-76 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na Cidade do Rio

de Janeiro — RJ., ou na Sede da 10.ª DRS., à Rua José Veríssimo, 420, em Curitiba — PR. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 18-76

AVISO

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 25 de março de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada ao prosseguimento da construção de uma estrada de rodagem Classe II, situada à margem direita do Rio Itajaí do Sul, no Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, 11.ª Diretoria Regional do DNOS (11.ª DRS.).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação n.º 18-76 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas número 62, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ., ou na Sede da 11.ª DRS., à Rua Balcão Viana, 130, em

Florianópolis — SC. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 19-76

AVISO

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 16 horas do dia 24 de março de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada à execução de dragagem com drag-lines e obras complementares, nas bacias dos rios Iguaçu, Paraná, Izabel Alves, Belém, Atuba, Bracajuvava e Toledo, no Estado do Paraná, 10.ª Diretoria Regional do DNOS (10.ª DRS.).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação n.º 19-76 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ., ou na Sede da 10.ª DRS., à Rua José Veríssimo, 420, em Curitiba — PR. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.160

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.